

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 37/1979]**

**PROVIMENTO GP N. 22**

Dispõe sobre depósito de penhoras que recaiam em dinheiro, realizadas pela Justiça do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE E DETERMINA:

I) Ressalvando o disposto no [Provimento nº 2](#), as penhoras que recaiam em dinheiro, realizadas pelos srs. Oficiais de Justiça desta Terceira Região, serão recolhidas nas agências da Caixa Econômica Federal mais próxima da sede da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, em caderneta de poupança individual, que vença juros e correção monetária, de acordo com a legislação específica em vigor.

~~II) — Os depósitos serão efetuados em nome do MM. Juiz Presidente da respectiva Junta de Conciliação e Julgamento, em conta facilmente identificável.~~

II) - A conta será aberta em nome do executado em caderneta de poupança, bloqueada, e será movimentada, com autorização do MM. juiz competente, por quem de direito, através de alvará, depois de solucionada a reclamatória. [\(Redação dada pelo Provimento TRT3/GP 24/1976\)](#)

~~III) — Uma vez solucionada a reclamatória, o MM. Juiz Presidente, através de alvará dirigido à Caixa Econômica Federal, liberará, a quem de direito, a quantia penhorada, então em depósito. [\(Suprimido pelo Provimento TRT3/GP 24/1976\)](#)~~

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 22. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 6 nov. 1976.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IV) - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 1976.

**PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA**  
Juiz Presidente do Tribunal Regional do  
Trabalho da 3ª Região, Corregedor